

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020**  
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.216, de 30 de janeiro de 2020, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 10.216, de 30 de janeiro de 2020, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em 30 de janeiro de 2020, o Sr. Presidente da República instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico – GTI-Plansab, com os objetivos de acompanhar o monitoramento da implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB) e de contribuir com sua avaliação anual e sua revisão quadrienal.

Essa medida foi tomada em meio à tramitação das proposições que tratam do novo Marco Legal do Saneamento Básico no Congresso Nacional, em especial do PL 4.162/2019, de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado pelo Plenário desta Câmara dos Deputados em 11/12/2019, substituindo, assim, o PL 3.261/2019, de autoria do Senado Federal, que havia sido aprovado naquela Casa e acabou sendo arquivado nesta.

Muito embora o decreto em foco preveja que o GTI-Plansab seja composto por representantes do Poder Executivo e de alguns Conselhos Nacionais (de Saúde, do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e de Desenvolvimento Urbano), a participação da sociedade civil poderá ser inviabilizada. Isso se dá, porque os conselhos albergam representantes não só dos setores público e privado, mas também da sociedade civil.

Ocorre que não há nenhuma garantia de que tais conselheiros sejam escolhidos entre os representantes da sociedade civil, uma vez que, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.216/2020, “*os membros do GTI-Plansab e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional*”. Como a maioria desses conselheiros em geral advêm do Poder Público, será difícil a eleição de um representante da sociedade civil, a não ser em caso de consenso.

Isso contraria o princípio da proibição do retrocesso social e da ampla participação popular, que veda qualquer tipo de retirada de direitos socioambientais constitucionalmente consagrados. O objetivo de tal princípio é desautorizar medidas administrativas ou legislativas que sejam restritivas ou supressivas de direitos, como o de participação da sociedade civil em conselhos, comitês e outros órgãos consultivos e deliberativos da área socioambiental.

O que se observa, portanto, é o que dito decreto procura reduzir a transparência e o tolhimento da participação da sociedade civil nas decisões do colegiado, ficando comprometido o processo decisório do GTI-Plansab em função da falta da legitimação pela diminuição da participação popular nas decisões do Poder Público quanto a questões de saneamento básico. Ora, o Parlamento brasileiro não pode ser conivente com esse ato, devendo sustar as normas do Poder Executivo que extrapolarem seu poder regulamentar, conforme mandamento insculpido no inciso V do art. 49 da Carta Magna.

Considerando, pois, que o Decreto nº 10.216, de 30 de janeiro de 2020, representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao

Congresso Nacional, com fundamento nos incisos V, X e XI do art. 49 da Lei Maior, sustar o referido ato.

Nessa esteira, respeitosamente, solicito o apoio dos nobres Pares objetivando aprovar este Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2020-461